

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

18749/21 Processo: Subcategoria: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Exercício: 2018

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3142 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 22/03/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00072/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 18749/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Victor Hugo de Sousa Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 18.749/21, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Vereador Municipal de Cacimba de Dentro-PN, em face daquela municipalidade, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, ter supostamente incorrido em irregularidades, no exercício de 2018, decorrentes de contratações públicas supostamente irregulares, ACORDAM os Membros do Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la parcialmente procedente; 2. Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (31,74 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. Recomendar à gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que evite a reiteração das falhas aqui tratadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos e, especificamente, que, nos empenhos referentes a aluguéis, seja incluído no histórico do empenho o período a que se refere o pagamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João 1266

João Pessoa, 21 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB